



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.195, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos do
Decreto nº 30.663, de 12 de setembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º, § 1º; art. 12, *caput*, § 1º, do Decreto nº 30.663, de 12 de setembro de 2025, que “Reconhece a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - Caerd como empresa estatal dependente, e estabelece o cronograma de procedimentos necessários à efetiva integração aos sistemas contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle do estado de Rondônia, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

§ 1º A aplicabilidade dos incisos I, II, IV e VI do *caput* ficará condicionada à conclusão da execução dos demais procedimentos previstos neste Decreto, observando-se os prazos fixados nos dispositivos específicos.

.....

Art. 12. Os ajustes orçamentários, contábeis e fiscais decorrentes do reconhecimento da condição de dependência da Caerd serão acompanhados e harmonizados com o apoio da Comissão de Transição, a qual será criada e regulamentada por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* será composta por representantes da Sepog, Coges, Sefin, Sedec, CGE e PGE, além das empresas declaradas dependentes, cada um com direito a 1 (um) titular e a 1 (um) suplente, que serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 2º, *caput*, o inciso VI e o § 3º, do Decreto nº 30.663, de 12 de setembro de 2025, que passam vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

VI - ao processamento da folha de pagamento de seus empregados nos termos do art. 120, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

.....

§ 3º Até a completa integração da Caerd ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e à estrutura de processamento centralizado da folha de pagamento coordenada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, fica autorizado, em caráter transitório, que a própria Caerd proceda ao processamento da folha de pagamento de seus empregados, assegurado à Segep o acesso amplo e irrestrito às informações, dados e rotinas de processamento, bem como a supervisão, o controle e a padronização dos procedimentos, para fins de transparência pública e de observância das regras aplicáveis às empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto no art. 120, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 7º do Decreto nº 30.663, de 12 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067408800** e o código CRC **F8D03327**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.003577/2025-32

SEI nº 0067408800